

LEI N.º. 1033/2007

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação na circunscrição do Município de Quipapá/PE da Lei Complementar n.º. 91, de 21 de junho de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado na circunscrição do Município de Quipapá/PE a Lei Complementar n.º. 91, de 21 de junho de 2007, que ampliou a duração da licença à gestante e à adotante, e assegurou o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores municipais, nos seguintes termos.

Art. 2º - A servidora gestante tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral.

§ 1º - A licença-maternidade será deferida à gestante mediante avaliação médica oficial, pela Junta Médica municipal competente, preferencialmente a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 3º - A servidora municipal que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança tem direito a licença-maternidade, com vencimento integral, nas seguintes hipóteses:

I - adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

II - adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade, pelo período de 90 (noventa) dias; e

III - adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias.



§ 1º - A licença-maternidade somente será deferida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 2º - A licença-maternidade concedida à servidora nos termos deste artigo possui a mesma natureza da licença concedida à gestante, produzindo os mesmo efeitos, inclusive sendo considerado de efetivo exercício o afastamento, para os fins de apuração do tempo de serviço.

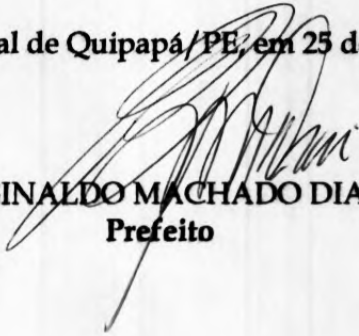
Art. 4º - Pelo nascimento ou adoção de filhos até 8 (oito) anos de idade, o servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, ocupante de cargo público, terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 5º - As licenças em curso quando da entrada em vigor desta Lei serão prorrogadas, devendo à servidora ou o servidor formular requerimento específico neste sentido, acompanhado da avaliação médica oficial.

Art. 6º - Os efeitos desta Lei retroagirão à data de 21 de junho de 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE, em 25 de outubro de 2007.


REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito

